



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 26 DE MAIO DE 2020.

GERAL 694
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.149.2020 Pag. 07
Data 27/05/2020
[Assinatura]
Assinatura Hora

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS Sr. **FANCISCO
MATIAS FONSECA**

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio pecuniário aos Microempreendedores Individuais e Serviços Autônomos, inscritos no Município de Cacequi, em razão das consequências enfrentadas pela situação Pandêmica, originária da transmissão e disseminação do COVID -19, para as seguintes categorias cadastradas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 02/06/2020
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 02/06/2020
[Assinatura]
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 16/06/2020
[Assinatura]
Presidente

- a) Cnae 9602-5/01 - Barbeiro, cabeleireiro(a), manicure, pedicure, Instituto de beleza e serviços de estética;
- b) Cnae 9602-5/02 - maquiador, depilador;
- c) Fisioterapeuta;
- d) Massoterapeuta;
- e) Academias de Ginásticas;
- f) Terapia Holística;
- g) Prestação de serviço de prótese dentária.

APROVADO
Em 16/06/2020
[Assinatura]
Presidente



Parágrafo Primeiro. O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo é no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, pagos em parcela única, creditados em Instituição Financeira Banco Bradesco S.A, Agência de Cacequi, o qual emitirá cartão para saque, com esta finalidade específica, sem qualquer custo para o Município e para o beneficiário.

Parágrafo segundo. O beneficiário deverá estar cadastrado no Município na condição de microempreendedor individual e/ou autônomo, com alvará ativo e vigente até 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º. Em caso de não haver o saque pelo beneficiário no prazo de 60(sessenta) dias, após a emissão do cartão, o recurso remanescente, que permanecerá em conta específica aberta para este fim, será devolvido ao Município.

Parágrafo único. A emissão do cartão pela Instituição Financeira independerá da existência de conta ou de sua abertura em nome do beneficiário.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 26 de maio de 2020.


Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal

Gestão 2017-2020



JUSTIFICATIVA

Anexo a este, estamos encaminhando para o devido processamento, apreciação e votação dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos microempreendedores individuais e/ou autônomos, e dá outras providências.**

O auxílio de que trata o presente projeto deverá seguir os requisitos elencados no art. 1.º, sendo pago em parcela única no valor de R\$ 200,00 por empreendedor, cujo cadastro junto ao Município esteja ativo.

O pagamento se dará através do Banco Bradesco o qual emitirá cartão de saque, com a finalidade específica, sem qualquer custo para o Município e o beneficiário, não podendo exigir sequer abertura de conta. A Instituição Financeira escolhida prende-se ao fato do Município já possuir com a mesma contrato de venda da folha de pagamento com previsões específicas para diversas situações, estando apto a formalização dos atos com maior agilidade em face do sistema já implantado, aliada, a proposta de inexistência de despesas para o processamento e pagamento, tanto para o Município quanto para o beneficiário. A forma escolhida torna-se mais isenta e impessoal.

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem provocado impactos sociais e econômicos no mundo inteiro. No Brasil, esses efeitos já estão sendo sentidos, sobretudo pela classe trabalhadora formal e pequena empresária. Com o desaquecimento



da economia, o risco de demissões e de paralisação de pequenos negócios tende a crescer cada vez mais, comprometendo o sustento de inúmeras famílias brasileiras. Diante desse contexto, este projeto de lei busca dar um auxílio em caráter emergencial para as microempresas amenizarem os enfrentamentos decorrentes da pandemia na economia. Esses segmentos foram os mais afetados uma vez que impedidos de exercer as suas atividades desde a declaração de Calamidade, feita através do decreto Executivo nº 6113/2020 e posteriores, considerando não se tratarem de serviços essenciais à época, cuja homologação foi procedida por esta Egrégia Casa, e ainda que hoje possam exercer as suas atividades, estão limitados no atendimento e condicionados a questões severas de controle sanitário, o que reduziu a capacidade de arrecadação, inclusive com um aumento de despesas na aquisição e adoção de utilização de EPIs.

O presente projeto atende as exceções previstas no art. 73 da Lei Eleitoral, bem como previsto na Legislação Assistencial do Município, Legislação Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda é baseado nos decretos de Enfrentamento da Pandemia.

Sendo o se apresentava para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal